



I - as atividades, e respectiva pontuação, vinculadas ou dependentes de prévia programação pela chefia imediata;

II - o período para seu cumprimento.

§ 2º As seguintes atividades ficarão condicionadas a prévia designação por Portaria do Secretário da Fazenda:

I - Atividades vinculadas ao contencioso administrativo;

II - Atividades especiais de interesse da Gestão Fazendária.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES FAZENDÁRIOS

Art. 13. A Gratificação de Produção de que trata ao art. 1º deste regulamento, será devida aos Agentes Fazendários que estejam no desempenho de suas atividades, pelo exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

§ 1º Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá:

I - as atividades, e respectiva pontuação, vinculadas ou dependentes de prévia programação pela chefia imediata;

II - o período para seu cumprimento.

§ 2º Ficarão condicionadas a prévia designação por Portaria do Secretário da Fazenda as atividades especiais de interesse da Gestão Fazendária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para a apuração do mês de outubro de 2018, o Auditor Fiscal, o Auditor de Tributos e Rendas, o Analista Fazendário e o Agente Fazendário farão jus à Gratificação de Produção com base no valor dos pontos nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 071/2018.

Art. 15. Até que seja disponibilizado sistema de informações desenvolvido especificamente para a gestão da Gratificação de Produção a distribuição e aferição das atividades serão realizadas manualmente, ou por meio dos sistemas existentes.

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO Nº 30.452/ 2018

“TERMO DE OPÇÃO”

Eu, _____ (nome do servidor),
_____ (nacionalidade), _____ (cargo efetivo), matrícula nº _____
_____ (indicar cargo em comissão/função de confiança)
_____ para fins do disposto no art. 1º do Regulamento de
Produção, opto:

() pelo recebimento da gratificação de produção, nesse caso, sem prejuízo de complementação da remuneração com a gratificação suplementar, até atingir o limite definido no Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015.

() pelo recebimento, exclusivamente, da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015.

Salvador-BA, ____ de _____ de ____

ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 30.453 de 07 de novembro de 2018

Altera dispositivos do Decreto nº 22.426, de 30 de novembro de 2011, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 22.426, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - 0,2079 (dois mil e setenta e nove décimos de milésimo) sobre o valor da Gratificação de Produção de que trata o § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 11 de janeiro de 2005, percebida no mês anterior pelo titular dos

cargos Indicados no inciso I do art. 2º desta Decreto;

II - 0,2621 (dois mil seiscentos e vinte e um décimos de milésimo) sobre o valor da Gratificação de Produção de que trata o § 3º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 04 de julho de 2007, para o cargo indicado no inciso II do art. 2º deste Decreto;

III - 0,1800 (um mil e oitocentos décimos de milésimo) sobre o valor da Gratificação de Produção de que trata o § 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 46, de 16 de agosto de 2007, para o cargo indicado no inciso III do art. 2º deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 30.454 de 07 de novembro de 2018

Approva o regulamento da gratificação de produção, de que trata o § 3º do art. 83 da lei complementar nº 01/1991, instituída pela lei complementar nº 045/2007, com a alteração da Lei Complementar nº 071, de 27 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Gratificação de Produção dos Auditores Internos de que trata o § 3º do art. 83 da Lei Complementar nº 01/1991, instituída pelo art. 9º da Lei Complementar nº 045/2007, com a última alteração dada pela Lei Complementar nº 071/2018, que com este se publica.

Art. 2º Portaria específica do Controlador Geral do Município disciplinará regramento complementar subsidiário a este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 19.345, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do mês de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação de Produção de que trata o § 3º do art. 83 da Lei Complementar (LC) nº 1, de 15 de março de 1991, instituída pelo art. 9º da LC nº 045/2007, com a última alteração dada pela LC nº 071/2018 prevista neste regulamento, será devida aos Auditores Internos pelo cumprimento de atividades, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos.

§ 1º O Auditor Interno ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá optar, mediante Termo de Opção, na forma do Anexo I, deste Decreto:

I - pelo recebimento da gratificação de produção na forma do parágrafo único do art. 4º deste Decreto, sem prejuízo, quando fizer jus, da percepção da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, esta última calculada na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015; ou

II - pelo recebimento da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, sem percepção da gratificação de produção.

§ 2º O direito que trata o § 1º, poderá ser exercido a qualquer tempo, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - ATIVIDADES DE AUDITORIA - planejamento e execução de Auditorias, Análises Técnicas e Trabalhos Técnicos realizados nos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador, bem como em outras organizações com que o Município se relacione através de repasses de recursos;

II - REUNIÃO TÉCNICA - encontro mensal dos Auditores Internos visando avaliar, discutir e aprimorar as atividades desenvolvidas pela equipe no período;

III - GRUPO DE TRABALHO - conjunto de Auditores Internos que desenvolvam atividades extralaborais com caráter de pesquisa, buscando ampliação do conhecimento técnico e soluções para problemas específicos, devidamente aprovadas pela Administração da Coordenadoria de Auditoria;

IV - ESTUDO TÉCNICO INDIVIDUAL - atividade extralaboral desenvolvida por Auditor Interno com caráter de pesquisa, buscando ampliação do conhecimento técnico e soluções para problemas específicos, devidamente aprovada pela Administração da CAU;

V - LÍDER DE EQUIPE - Auditor Interno membro da equipe técnica, indicado pela gerência, para ser o responsável pela consolidação das atividades de auditoria em campo;

VI - ATIVIDADES EXCEPCIONAIS - atividades de caráter extraordinário e urgente, solicitadas pelo Controlador Geral do Município;

VII - EVENTOS - registro de horas em atividades não compreendidas no Inciso I deste artigo, a exemplo de Atividades em Escritório, Participação em Cursos e Ausência Justificada. As horas registradas nestes eventos estão sujeitas à validação da Chefia e não serão computadas para efeitos de avaliação bimestral;

VIII - ORDEM DE SERVIÇO (OS) - documento formal emitido pela Coordenadoria de Auditoria para o Auditor Interno informando o início da realização de determinada ATIVIDADE DE AUDITORIA;

IX - HORAS PLANEJADAS (HP) - quantitativo de horas previsto para realização das diversas etapas da ATIVIDADE DE AUDITORIA distribuídas em passos;

X - PASSOS DE AUDITORIA - ações necessárias de responsabilidade do Auditor Interno, mensuradas em horas, enumeradas nas fases de planejamento e/ou execução do trabalho, cujo cumprimento será indispensável para o alcance do objetivo da ATIVIDADE DE AUDITORIA;

XI - HORAS DO BIMESTRE (HB) - somatório da carga horária total do bimestre;

XII - FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS (FSF) - horas ordinariamente não laboradas pelos auditores internos, conforme programação estabelecida em Lei e no calendário oficial da Prefeitura Municipal do Salvador;

XIII - DIAS COMPENSADOS (DC) - dias nos quais o expediente será suspenso conforme determinação da Administração Municipal;

XIV - PAGAMENTO DOS DIAS COMPENSADOS (PDC) - programação para compensar a suspensão de expediente;

XV - HORAS ÚTEIS DO BIMESTRE (HUB) - subtração das Horas do Bimestre (HB) pelas horas correspondentes aos Finais de Semana, feriados e Pontos Facultativos (FSF) e pelos Dias Compensados (DC), acrescidas das horas concernentes ao Pagamento dos Dias Compensados (PDC);

XVI - HORAS DE AFASTAMENTO LEGAL (HAL) - carga horária dos dias úteis correspondentes aos afastamentos previstos no artigo 11 deste Regulamento;

XVII - HORAS DE EVENTOS VALIDADOS (HEV) - total de horas apontadas em Eventos e validadas pela Chefia;

XVIII - HORAS DISPONÍVEIS PARA ATIVIDADES DE AUDITORIA (HDAA) - total de horas correspondente a subtração das Horas Úteis do Bimestre (HUB) pelas Horas de Afastamento Legal (HAL) e pelas Horas em Eventos (HEV);

XIX - HORAS PLANEJADAS CONCLUÍDAS E VALIDADAS (HPCV) - quantidade de horas planejadas, concluídas pelo Auditor Interno no bimestre e validadas pela Chefia;

XX - HORAS DISPONÍVEIS PARA O TRABALHO (HDT) - consiste na diferença entre as Horas Úteis do Bimestre (HUB) e as Horas de Afastamento Legal (HAL).

Art. 3º O valor da gratificação disciplinada neste Decreto será definido mediante a aferição das atividades realizadas pelo Auditor interno e a atribuição dos pontos, de acordo com a Tabela constante no Anexo II.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

Art. 4º A gratificação de produção será devida com base nos pontos obtidos pelo Auditor Interno com o desempenho das atividades discriminadas no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. O Auditor Interno que se encontrar no exercício de cargo em comissão, função de confiança ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos fará jus a totalidade da pontuação prevista no §3º do art. 83 da LC nº 1, de 15 de março de 1991, com a alteração dada pela LC 071/2018.

Art. 5º O valor de cada ponto obtido em razão de atuação funcional do Auditor Interno corresponderá a 0,142% (cento e quarenta e dois milésimos de pontos percentuais) do valor estabelecido na Lei nº 9.184/2016, art. 1º, inciso I, ou em lei posterior que venha a substituí-la, na data do pagamento.

Art. 6º Para efeito de percepção da vantagem ora regulamentada, a avaliação será bimestral e computará, como limite máximo, a totalidade da pontuação prevista no § 3º do art. 83 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A quantidade de pontos obtida na avaliação bimestral servirá de base para apuração do valor da gratificação de produção a ser paga mensalmente.

Art. 7º Com vistas à obtenção da gratificação de que trata este Regulamento, o Auditor Interno poderá atuar isoladamente ou em conjunto com outros Auditores.

Art. 8º A avaliação dos resultados da atuação funcional ora estabelecida ocorrerá bimestralmente compreendendo os seguintes ciclos:

- I - Primeiro bimestre: de 1º de janeiro a 28 ou 29 de fevereiro;
- II - Segundo bimestre: de 1º de março a 30 de abril;
- III - Terceiro bimestre: de 1º de maio a 30 de junho;
- IV - Quarto bimestre: de 1º de julho a 31 de agosto;
- V - Quinto bimestre: de 1º de setembro a 31 de outubro;
- VI - Sexto bimestre: de 1º de novembro a 31 de dezembro.

§ 1º A avaliação dos resultados da atuação funcional relativa ao primeiro bimestre de cada ano será efetuada no período de 1º a 31 de março e servirá de base para pagamento nos meses de abril e maio.

§ 2º A avaliação dos resultados da atuação funcional relativa ao segundo bimestre de cada ano será efetuada no período de 1º a 31 de maio e servirá de base para pagamento nos meses de junho e julho.

§ 3º A avaliação dos resultados da atuação funcional relativa ao terceiro bimestre de cada ano será efetuada no período de 1º a 31 de julho e servirá de base para pagamento nos meses de agosto e setembro.

§ 4º A avaliação dos resultados da atuação funcional relativa ao quarto bimestre de cada ano será efetuada no período de 1º a 30 de setembro e servirá de base para pagamento nos meses de outubro e novembro.

§ 5º A avaliação dos resultados da atuação funcional relativa ao quinto bimestre de cada ano será efetuada no período de 1º a 30 de novembro e servirá de base para pagamento nos meses de dezembro e janeiro do ano subsequente.

§ 6º A avaliação dos resultados da atuação funcional relativa ao sexto bimestre de cada ano será efetuada no período de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente e servirá de base para pagamento nos meses de fevereiro e março do ano subsequente.

Art. 9º Para efeito de avaliação dos resultados da atuação funcional, os procedimentos deverão observar a seguinte ordem:

I - o Auditor Interno apresentará à chefia responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, até o décimo dia útil do mês de avaliação, o "Relatório de Avaliação de Desempenho por Auditor", gerado pelo Sistema de Gestão de Auditoria (SGA) ou outro sistema que venha a substituí-lo, que discrimina as atividades desenvolvidas no bimestre anterior;

II - a chefia imediata deverá atestar o relatório encaminhando-o à Coordenação de Auditoria;

III - a Coordenação de Auditoria efetuará a validação da avaliação realizada pela chefia, encaminhando a mesma para o Controlador;

IV - o Controlador Geral do Município homologará a avaliação;

V - após a homologação do Controlador Geral do Município, os dados serão encaminhados para o Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O trâmite descrito neste artigo deverá obedecer aos prazos contidos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 10. Para fins de aferição da pontuação bimestral alcançada pelo Auditor Interno serão somados os pontos obtidos de acordo com os parâmetros constantes do Anexo II, até o máximo previsto no art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. A pontuação total será atingida através da soma da pontuação pelo cumprimento da demanda bimestral do Auditor Interno.

Art. 11. O Auditor que estiver afastado do cargo não será avaliado, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - férias;
- II - licença-prêmio;
- III - licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço;
- IV - licença à gestante, lactante e adotante;
- V - licença para desempenho de mandato classista;
- VI - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VII - licença para concorrer a cargo eletivo.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo deverão estar em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 01/1991.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a atribuição da gratificação será feita pela apuração da média da pontuação obtida nas 03 (três) últimas avaliações.

§ 3º Caso o afastamento se dê antes de completados as 03 (três) últimas avaliações,

a gratificação corresponderá à média das avaliações existentes.

§ 4º A pontuação atribuída em função deste artigo se dará de forma pró-rata ao período do afastamento.

§ 5º Nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos deste artigo, o Auditor Interno ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos fará jus, durante o período do afastamento, a totalidade dos pontos previstos no art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO DO AUDITOR INTERNO

Art. 12. A aferição da Pontuação Final (PF) do Auditor Interno no bimestre, com a finalidade de mensurar a sua gratificação de produção será efetuada em consonância com os conceitos listados no art. 2º deste Regulamento, com o Diagrama de Pontuação constante no Anexo III e com a aplicação da fórmula composta pelo somatório da Pontuação Proporcional ao Período Trabalhado (PPPT) e da Pontuação Proporcional do Afastamento Legal (PPAL):

$$PF = PPPT + PPAL$$

§ 1º A Pontuação Proporcional do Período Trabalhado (PPPT) será o resultado da adição da Pontuação das Atividades de Auditoria (PAUD) com a Pontuação das Atividades Específicas e Extraordinárias (PAEE) multiplicado pelo Percentual de Horas Disponíveis para o Trabalho (PHDT):

$$PPPT = (PAUD + PAEE) \times PHDT$$

§ 2º A apuração da Pontuação das Atividades de Auditoria (PAUD) seguirá as seguintes etapas:

I - Mensuração das Horas Úteis do Bimestre: $HUB = HB - FSF - DC + PDC$

II - Mensuração das Horas Disponíveis para Atividades de Auditoria: $HDAA = HUB - HAL - HEV$.

III - Determinação do Percentual de Cumprimento do Planejamento de Auditoria: $PCPA (\%) = HPCV / HDAA$.

IV - A Pontuação das Atividades de Auditoria (PAUD) será definida através da correlação entre o Percentual de Cumprimento do Planejamento de Auditoria (PCPA %) e a faixa de pontuação das Atividades de Auditoria constantes no Anexo II deste Regulamento.

§ 3º A Pontuação das Atividades Específicas e Extraordinárias (PAEE) será obtida através do somatório dos pontos obtidos em função do desenvolvimento das atividades específicas e extraordinárias elencadas no Anexo II.

§ 4º O Cálculo do Percentual de Horas Disponíveis para o Trabalho será: $PHDT (\%) = HDT / HUB$.

§ 5º A Pontuação Proporcional do Afastamento Legal será o produto da multiplicação da Pontuação Média (PMED) com o Percentual de Horas de Afastamento Legal (PHAL):

$$PPAL = (PMED \times PHAL)$$

§ 6º A Pontuação Média (PMED) será levantada através da média aritmética das 3 (três) últimas avaliações.

§ 7º O cálculo do Percentual de Horas de Afastamento Legal será: $PHAL (\%) = HAL / HUB$.

§ 8º O valor da gratificação de produção a ser pago durante dois meses será obtido através do produto da Pontuação Final (PF) e o valor do ponto constante no art. 5º, observando-se o limite de pontos constante no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 13. Na hipótese de admissão de novo Auditor Interno, este somente perceberá Gratificação de Produção a partir da sua primeira avaliação.

§ 1º Caso a primeira avaliação não corresponda a um bimestre completo, será realizado inicialmente o procedimento conforme estabelecido no artigo anterior. Em seguida, para obtenção da Pontuação Final (PF), deverá ser efetuada a proporcionalidade dos pontos obtidos considerando-se o período trabalhado em relação ao total de Horas Úteis do Bimestre (HUB).

§ 2º Ocorrendo a primeira avaliação nos moldes do parágrafo anterior, esta primeira pontuação será excluída da média do novo Auditor Interno por tratar-se de uma pontuação proporcional.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 14. A gratificação disciplinada neste Decreto será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo integrando a remuneração do Auditor Interno para todos os efeitos legais.

Art. 15. Durante o período em que permanecer afastado do cargo, o Auditor Interno não perceberá a Gratificação de Produção, salvo nas hipóteses previstas no art. 11.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de função de confiança ou exoneração de cargo em comissão ou do Conselho Municipal de Tributos, o Auditor Interno fará jus a totalidade da pontuação prevista no §3º do art. 83 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e alterações posteriores, até que seja completado um ciclo avaliativo, mediante cumprimento de atividade prevista no Anexo II.

Art. 16. As atividades de auditoria serão atribuídas e controladas pela chefia imediata, não podendo o Auditor Interno ser prejudicado no direito à percepção da gratificação pela falta de atribuição, garantindo, nesta hipótese, a totalidade dos pontos estabelecida no art. 6º deste Regulamento.

Art. 17. O prazo para qualquer interposição de recurso administrativo por parte do Auditor Interno sobre sua avaliação é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da conclusão do período de avaliação dos resultados da atuação funcional do bimestre a que se refere.

Parágrafo único. Pendente decisão definitiva do recurso administrativo interposto, o Auditor Interno recorrente perceberá, na folha de pagamento do mês devido, a pontuação recebida na avaliação recorrida, até que seja proferida decisão pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para efeito financeiro, a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2018, o Auditor Interno fará jus à percepção do pagamento da Gratificação de Produção com base nos parâmetros estabelecidos nos Anexos II e III deste Regulamento.

Art. 19. Enquanto o Sistema de Gestão de Auditoria (SGA) não for adaptado aos novos parâmetros, a avaliação será efetuada manualmente com aplicação das fórmulas dispostas nesta norma.

ANEXO I

DO DECRETO Nº /2018

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____ (nome do servidor), _____ (nacionalidade), (cargo efetivo), matrícula nº _____ (indicar cargo em comissão/função de confiança/ ou se integrante do Conselho Municipal de Tributos), para fins do disposto no art. 1º do Regulamento da Gratificação de Produção, opto:

() pelo recebimento da gratificação de produção na forma estabelecida pelo Decreto nº /2018, sem prejuízo, quando fizer jus, da percepção da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, esta última calculada na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015.

() pelo recebimento da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, sem percepção da gratificação de produção.

Salvador/Ba, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

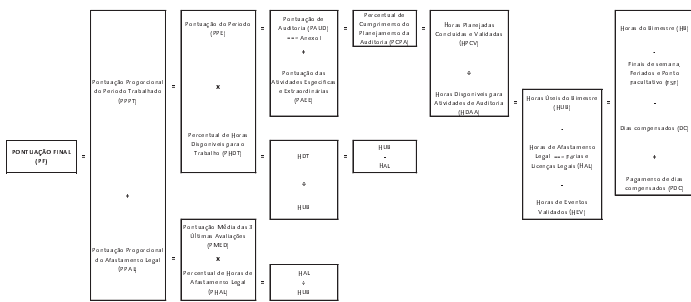
ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO

CÓDIGO	ATIVIDADES DE AUDITORIA ATRIBUÍDAS BIMESTRALMENTE	PONTUAÇÃO
01	Cumprimento de 91% a 100% da atividade de auditoria	100% da totalidade dos pontos previstos no §3º do art. 83 da LC 01/1991.
02	Cumprimento de 71% a 90% da atividade de auditoria	80% da totalidade dos pontos previstos no §3º do art. 83 da LC 01/1991.
03	Cumprimento de 51% a 70% da atividade de auditoria	70% da totalidade dos pontos previstos no §3º do art. 83 da LC 01/1991.
04	Cumprimento de até 50% da atividade de auditoria	Proporcional ao executado
CÓDIGO	ATIVIDADES ESPECÍFICAS SOLICITADAS / AUTORIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	PONTUAÇÃO
05	Participação em Reunião Técnica	3 pontos
06	Entrega de Produto resultante de Grupos de Trabalho ou Estudos Técnicos Individuais	20 pontos
07	Participação como Palestrante/Institutor em eventos, cursos e/ou treinamentos em função da sua atividade	20 pontos
08	Participação como treinando em congressos, seminários, aмпios, cursos e/ou treinamento em função da sua atividade	5 pontos
* A atividade especificada no código 07 fica limitada a 40 pontos no bimestre.		
** A atividade especificada no código 08 fica limitada a 20 pontos no bimestre.		
CÓDIGO	ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS	PONTUAÇÃO
09	Exercer a função de Líder de Equipe a critério da Administração	10 pontos
10	Participação em Atividade Excepcional determinada pela Administração	30 pontos



ANEXO III
DO DECRETO N° 30.454/2018
DIAGRAMA DE PONTUAÇÃO



DECRETO N° 30.455 de 07 de novembro de 2018

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2° Para fins deste Decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, pergolado, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com a função de criar uma área de convivência.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva pelo responsável por sua implantação e/ou manutenção.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3° A instalação, manutenção e remoção do parklet, dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação do parklet, por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1° do artigo 6° e seguintes deste Decreto.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4° O pedido de instalação e manutenção do Parklet, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado sob a coordenação da Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS.

§ 1° Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2° Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 3° O requerimento para instalação de Parklet deverá ser instruído com o Formulário de Adesão para Implantação de Parklet, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 5° O pedido será instruído, ainda, com projeto de implantação que apresente os

seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2° deste Decreto;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1° O Projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade - SEMOB, pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR e pela Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento.

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo, provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o parklet somente poderá ser instalado, ouvida a TRANSALVADOR, em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção a instalação e retirada do parklet, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

IX - caso o passeio lindeiro, na extensão correspondente ao parklet, não possua árvore, o responsável pela instalação deverá providenciar, quando possível, o plantio, exceto nas hipóteses em que a SECIS o desaconselhar, conforme critérios técnicos.

§ 2° O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e diretrizes expedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.

§ 3° Será incentivada a associação entre a instalação do parklet e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6° Caberá à SECIS averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1° No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, a SECIS publicará um comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação do parklet, no Diário Oficial do Município.

§ 2° O proponente deverá afixar uma cópia da publicação no estabelecimento mantenedor do parklet, de modo que seja visível para o público, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação, na forma do § 1° deste artigo, devendo comprovar o seu cumprimento à SECIS.

§ 3° O proponente deverá divulgar, junto à cópia da publicação, um texto explicando a importância da instalação de parklets, de modo que fique claro que este trata-se de um espaço público.

§ 4° Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 5° Na hipótese de manifestação de interesse na instalação do Parklet, na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3° deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à SECIS, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto, em especial nos seus artigos 4° e 5°.